

Lei n.º 18/56.

Autoriza a abertura de uma escola rural
e cargo de professor Municipal.

Art. 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta Lei, a criar uma escola municipal e localizá-la no lugar "Santa Rosa", deste Município.

Art. 2º) Fica igualmente criado no quadro de pessoal da Prefeitura, mais um cargo de professor primário, com vencimentos mensais de Cr\$ 600.00

Art. 3º) Para atender as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 4º) Derogam-se as disposições em contrário.
P.P.

Subscrito do Presidente, em 17 de Maio de 1956.
ass) Agostinho Dasilio.

Agostinho Furtado de Araújo.